



# Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

E-mail: [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2025.02.04.01  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.04.01**

**PROJETO BÁSICO**

**1. DO OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARLAMENTAR, AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO NA CORRETA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSITURAS, COMO TAMBÉM, APOIO NA EMISSÃO DE PARECERES E ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - CE.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:**

**2.1. DOS SERVIÇOS:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARLAMENTAR, AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO NA CORRETA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSITURAS, COMO TAMBÉM, APOIO NA emissão de pareceres e atos legislativos da Câmara Municipal de Brejo Santo - CE, a saber:

**2.1.1. DA UNIDADE ADMINISTRATIVA/PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL:**

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE - PODER LEGISLATIVO

**2.1.2. JUSTIFICATIVA E DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A Câmara Municipal de Brejo Santo/CE, no cumprimento de suas funções legislativas e no exercício da atividade parlamentar, enfrenta a crescente demanda por assessoramento técnico especializado para garantir a correta tramitação de procedimentos, a elaboração de proposições e a emissão de pareceres e atos legislativos. Diante da complexidade das atividades desempenhadas e da necessidade de adequação às normativas legais e aos princípios da eficiência e transparência, a contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria técnica parlamentar se justifica pelos seguintes motivos:

Apoio na tramitação correta dos procedimentos legislativos: A tramitação de projetos de lei, requerimentos, emendas, e outros documentos legislativos exige um acompanhamento técnico detalhado para garantir que todas as etapas sejam seguidas conforme o regimento interno da Câmara e as normativas legais. A assessoria especializada contribuirá para a correta formalização, análise e fluxo desses documentos, assegurando a regularidade e a transparência dos processos legislativos.

Elaboração qualificada de proposições: A criação de proposições que atendam às necessidades da comunidade e ao mesmo tempo respeitem os aspectos técnicos e



# Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

E-mail: [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

jurídicos é fundamental para o sucesso da atividade legislativa. A consultoria técnica parlamentar auxiliará na formulação de projetos de lei, resoluções, decretos e outros atos normativos, proporcionando um embasamento técnico adequado e garantindo a legalidade e a coerência das propostas.

Elaboração de pareceres e atos legislativos: A emissão de pareceres e a elaboração de atos legislativos exigem um alto grau de conhecimento técnico, jurídico e político. A assessoria especializada será responsável por fornecer subsídios, analisar as proposições sob diferentes aspectos (jurídico, constitucional, econômico, etc.) e apoiar a produção de pareceres e pareceres jurídicos que orientem os vereadores e outros agentes políticos da Câmara Municipal de Brejo Santo/CE na tomada de decisões.

Aprimoramento da qualidade técnica das decisões parlamentares: A consultoria técnica parlamentar proporcionará um maior embasamento nas decisões tomadas pela Casa Legislativa, permitindo que os vereadores tenham acesso a informações detalhadas e bem fundamentadas para a formulação de suas posições. Isso contribuirá para uma atuação mais qualificada e estratégica do legislativo municipal, em consonância com as necessidades e interesses da população.

Apoio no cumprimento da legislação vigente: A assessoria jurídica especializada terá um papel crucial no acompanhamento das mudanças legislativas e na atualização das práticas legislativas da Câmara Municipal, assegurando que todas as ações da Casa estejam alinhadas com as normas e regulamentos, tanto federais quanto estaduais, além do próprio Regimento Interno da Câmara Municipal de Brejo Santo/CE.

Melhoria na transparência e eficiência dos trabalhos parlamentares: O suporte técnico especializado permitirá uma maior eficiência na elaboração e na tramitação de atos e proposições, garantindo a transparência do processo legislativo e facilitando a compreensão e o acompanhamento por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

Em virtude dos pontos expostos, a contratação de serviços de assessoria e consultoria técnica parlamentar é essencial para o bom desempenho das funções legislativas da Câmara Municipal de Brejo Santo/CE, garantindo a qualidade, a legalidade, a eficiência e a transparência das atividades da Casa Legislativa. Assim, a contratação deste serviço representa um investimento importante para o fortalecimento da democracia local e o aprimoramento das políticas públicas no município.

Buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade, segurança e máxima perfeição do trabalho, as adequações dos atuais serviços são as metas visadas pela administração das atividades meio e apoio operacional, o que não seria possível sem a contratação de serviços especializados terceirizados.

Sendo assim, a terceirização dos referidos serviços tem sido o meio mais adequado para atingirmos a meta desejada, pois, busca-se desta forma o atendimento dos princípios da economicidade e eficiência, bem como, um elevado padrão na satisfação do interesse público.



# Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

E-mail: [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, não existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na Lei e que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Mesmo assim, devemos atentar para os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa, impostos à Administração Pública, conforme ensina Antônio Roque Citadini:

*"Conquanto esteja desobrigado de cumprir tais etapas formais, não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública. Assim, será sempre cobrada ao administrador a estrita obediência aos princípios: da legalidade (a dispensa deverá ser prevista em lei e não fruto de artimanha do administrador para eliminar a disputa); da impessoalidade (a contratação direta, ainda que prevista, não deverá ser objeto de protecionismo a um ou outro fornecedor); da moralidade (a não realização das etapas de licitação não elimina a preocupação com o gasto parcimonioso dos recursos públicos, que deve nortear a ação do administrador); da igualdade (a contratação direta não significa o estabelecimento de privilégio de um ou outro ente privado perante a Administração); da publicidade (embora restrita, a contratação direta não será clandestina ou inacessível, de modo que venha a impedir que dela conheçam os outros fornecedores, bem como os cidadãos em geral); e da probidade administrativa (que é o zelo com que a Administração deve agir ao contratar obras, serviços ou compras)".*

Dentro destes princípios é que deve se nortear o presente processo de dispensa de licitação, sendo que todos os esforços para se obter um valor justo e uma empresa idônea foram observados.

## DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

- Prestar assessoramento pertinente as obrigações relacionadas ações e atos legislativos;
- Auxiliar as comissões permanentes e especiais no que tange a técnica legislativa;
- Identificar e coletar proposições legislativas de interesse do legislativo, conforme rol de matérias, assuntos e temas, previamente estabelecidos, visando auxiliar o vereador em seu mister;



# Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

E-mail: [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

- Monitorar a tramitação de proposições legislativas como projeto de lei ordinária ou complementar. Projeto de decreto legislativo, resolução, requerimento de informações, dentre outras proposições;
- Orientação e atualização das leis, resoluções e decretos;
- Orientação técnica na elaboração de pareceres, autógrafos de leis, técnico-legislativos,
- Subsidiar proposições a serem deliberadas pelo plenário;
- Assessorar a mesa diretora da câmara na orientação dos procedimentos do regimento interno do legislativo;
- Manter a câmara municipal atualizada informando matérias de natureza constitucional e legislativa do interesse da casa.
- Orientar o controle dos atos administrativos do poder legislativo, oriundos do setor/departamento administrativo, dentro das formalidades exigidas pela legislação;
- Estabelecer um plano de comunicação constante e frequente com os vereadores, a fim de informá-los sobre os resultados dos trabalhos da câmara municipal;
- Orientar e acompanhar o relacionamento político e parlamentar da presidência da câmara junto ao poder legislativo participando de reuniões e eventos nos quais o gestor necessitar;
- Orientar e acompanhar o relacionamento político e parlamentar da presidência da câmara junto ao poder legislativo participando de reuniões e eventos que ocorrem na sede do município de brejo santo em que a câmara municipal esteja envolvida;
- Subsidiar tecnicamente as articulações políticas e parlamentares da câmara municipal, por meio da análise política sobre a atuação dos parlamentares, dos partidos políticos, das comissões temáticas e das bancadas no congresso nacional e na assembleia legislativa do estado do Ceará, identificando seu posicionamento diante de matérias de interesse do poder legislativo do município;

Os trabalhos serão acompanhados e auditados por representantes da Câmara Municipal, que se certificarão do atendimento aos objetivos definidos e da conformidade com as normas e melhores práticas pertinentes, além de oferecer os subsídios necessários à sua realização.

### 3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá o prazo de vigência de até 31 de dezembro de 2025, contados da data de emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 4. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1. As despesas resultantes dos contratos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias e respectivos elementos de despesas:

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE - PODER LEGISLATIVO	0101.01.031.0043.2.001	33.90.39.00

### 5. DO REAJUSTE DOS VALORES CONTRATADOS:

5.1. Os preços somente poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação das propostas, com base na variação percentual acumulada no período sob



# Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

E-mail: [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

análise, do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro equivalente caso este venha a ser extinto ou substituído.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar ao(à) CONTRATADO(a) todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3. Comunicar ao(à) CONTRATADO(a) toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos ao(à) CONTRATADO(a) à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto do Contrato, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste processo, no Termo Contratual e na proposta vencedora;

7.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

7.3. Todas as despesas envolvidas na execução dos serviços, sobretudo, com transporte, hospedagem e alimentação, correrão inteira e exclusivamente por conta do(a) CONTRATADO(A);

7.4. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

7.5. Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) CONTRATANTE;

7.6. Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que ao(à) CONTRATADO(a) não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do(a) CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

7.7. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pelo(a) CONTRATANTE;

7.8. Arcar com eventuais prejuízos causados ao(à) CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual, inclusive, respondendo pecuniariamente;

7.9. Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive, as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE - PODER LEGISLATIVO por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência do(a) CONTRATADO(A), com referência às suas obrigações, não se transfere à CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE - PODER LEGISLATIVO;

7.10. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do contrato;

7.11. Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

## 8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



# Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

E-mail: [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

8.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pelo(a) CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “**ex-officio**” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

## 9. DAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

### 9.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

9.1.1. Cédula de identidade com foto e CPF do responsável legal ou signatário da proposta;

9.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais ou o Registro Comercial em caso de empresa individual, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da ata da assembleia que elegeu seus atuais administradores. Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício.

### 9.1.3. Prova de inscrição na:

a) Fazenda Federal (CNPJ);

b) Fazenda Municipal (Cartão de Inscrição do ISS);

### 9.2. REGULARIDADE FISCAL:

9.2.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de quitação para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida nos moldes da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02.10.2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal;

9.2.2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS, e

9.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

### 9.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.3.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedido



# Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

E-mail: [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

por entidade pública ou privado, usuária dos equipamentos em questão, comprovando que forneceu, satisfatoriamente, o objeto deste edital ou outro semelhante, bem como prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, estando às informações sujeitas à conferência.

## 9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

9.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais devidamente registrado no órgão competente;

a) A documentação exigida acima estará restrita ao último exercício social, no caso de empresas constituídas há menos de dois anos

b) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial de abertura referentes ao período de existência da sociedade, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

c) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

d) Fica dispensada de apresentar Balanço Patrimonial Microempresas ou empresas de pequeno porte que optar pela fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/06, Lei Complementar nº 147/2014, quando optante pelo Simples nacional e ou ME/EPP e apresentando comprovante dessa opção.

9.4.2. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

## 9.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS

9.5.1. Declaração expressa, de que atende ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

## 10. DA PROPOSTA DE PREÇOS:

10.1. As propostas de preços deverão, ainda, conter:

a) A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ da empresa;

b) Assinatura do Representante Legal;

c) Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas;

d) Valor mensal e total proposto, cotado em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, no mesmo, todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no objeto constante deste processo;

10.2. Correrão por conta do(a) proponente todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta;

10.3. Ocorrendo divergência entre os valores propostos, prevalecerão os descritos por extenso e, no caso de incompatibilidade entre os valores mensal e total, prevalecerá o valor mensal.

10.4. As propostas deverão ser apresentadas de acordo com a planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	UNID	VALOR – R\$	
				UNIT	TOTAL



# Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

E-mail: [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

1	Prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica parlamentar, auxiliando no acompanhamento, desenvolvimento na correta tramitação dos procedimentos, da elaboração das proposições, como também, apoio na emissão de pareceres e atos legislativos da Câmara Municipal de Brejo Santo - CE.	11	Mês		
<b>VALOR GLOBAL = R\$</b>					

10.5. As propostas deverão ser entregues, em original, na CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE - PODER LEGISLATIVO, com sede na RUA MANOEL LEITE DE MOURA, 1011 - CENTRO - BREJO SANTO/CE - CEP: 63.260-000, ou enviadas por e-mail, devidamente assinadas e digitalizadas, no formato PDF, para o seguinte endereço eletrônico: [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com).

BREJO SANTO-CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

**RANILSON TAVARES NEVES JUNIOR**

Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE - PODER LEGISLATIVO.





# Câmara Municipal de Brejo Santo

Rua Manoel Leite de Moura, 1011 - Brejo Santo - Ceará

Fone: (88) 3531.1010 - Fax: (88) 3531-0447

CNPJ: 05.454.897/0001/47

E-mail: [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com)

## PUBLICAÇÃO – DISPENSA N.2025.02.04.01

ESTADO DO CEARÁ – CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE - PODER LEGISLATIVO –, LOCALIZADA RUA MANOEL LEITE DE MOURA, 1011 - CENTRO- BREJO SANTO/CE, COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE NO PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO, RECEBENDO PROPOSTAS DE PREÇO PARA O OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA PARLAMENTAR, AUXILIANDO NO ACOMPANHAMENTO, DESENVOLVIMENTO NA CORRETA TRAMITAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, DA ELABORAÇÃO DAS PROPOSITURAS, COMO TAMBÉM, APOIO NA EMISSÃO DE PARECERES E ATOS LEGISLATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO - CE . AS PROPOSTAS DEVERÃO SER ENTREGUES, EM ORIGINAL, NO SETOR ADMINISTRATIVO DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE, LOCALIZADO RUA MANOEL LEITE DE MOURA, 1011 – CENTRO- BREJO SANTO/CE, OU ENVIADAS POR E-MAIL, DEVIDAMENTE ASSINADAS E DIGITALIZADAS, NO FORMATO PDF, PARA O SEGUINTE ENDEREÇO ELETRÔNICO: [cmbrejosanto@gmail.com](mailto:cmbrejosanto@gmail.com). A PARTIR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO, NO HORÁRIO DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO, DE 08:00 ÀS 12:00H. BREJO SANTO/CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

BREJO SANTO-CE, 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

RANILSON TAVARES NEVES JUNIOR  
PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO/CE